



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Jussiape

sexta-feira, 10 de outubro de 2025

Ano I - Edição nº 00141 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Jussiape publica



Praça 9 de Julho | Centro | Jussiape-Ba

pmjequiadapraia.al.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BFD6983987ACE3096BFECA9B6B1EEDC9

Prefeitura Municipal de Jussiape

SUMÁRIO

- TERMO ADITIVO CONTRATO Nº052/2025

Prefeitura Municipal de Jussiape

Termo Aditivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSSIAPE
União, respeito e trabalho

ADITIVO AO CONTRATO nº. 052/2025.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
nº. 052/2025, celebrado entre o
MUNICÍPIO DE JUSSIAPE e
URSULA CORREA SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ: 13.674.148/0001-53, com sede na Praça 09 de Julho, s/nº, Centro – de Jussiape /BA, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr.º José Santos Luz. e **URSULA CORREA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no **CNPJ nº 03.033.117/0001-60**, com Sede na Rua Maceio, 104, Barra, Salvador –BA, CEP: 40140-370, legalmente representada por Ursula Salcedo de Assis Correa, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, OAB/CE sob o nº 40937 e OAB/BA sob o nº 00666 no CPF sob o nº 007.207.233-45, celebram o 1º Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, mediante as cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este 1º Termo Aditivo tem por objeto a inclusão de cláusula específica que se mostra indispensável para o contrato nº **052/2025**.

§ 1º O contrato, que ora se adita terá inclusão de cláusula específica que se mostra indispensável para viabilizar a representação da municipalidade junto à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, preservando-se integralmente as demais disposições contratuais;

PARÁGRAFO A SER INSERIDO:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO:

3.3. *“Em consonância com a estratégia jurídica definida, a contratada poderá promover, sempre que necessário, procedimentos administrativos e/ou judiciais perante a ANEEL, a concessionária local e demais instâncias regulatórias ou jurisdicionais competentes. O objetivo é revisar eventuais cobranças indevidas e assegurar o reequilíbrio econômico-financeiro da relação contratual, em estrita observância aos princípios da legalidade, razoabilidade e modicidade tarifária.”*

CLÁUSULA SEGUNDA – Ao objeto do contrato: Contratação de empresa para prestação de serviços jurídicos especializados para a propositura de demandas

Prefeitura Municipal de Jussiape



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSSIAPE
União, respeito e trabalho

judiciais e/ou administrativas visando o estudo, levantamento, questionamento processual, redução das despesas correntes e incremento das receitas proveniente das cobranças realizadas indevidas nas contas de energia elétrica pela Concessionária em relação as cargas instaladas, apurando irregularidades nas tarifas aplicadas e impostos embutidos incidente sobre o consumo da Iluminação Pública e Prédios Públicos, visando atender à demanda do Município de Jussiape - BA.

CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato que ora se adita;

CLÁUSULA QUARTA – O presente Termo Aditivo encontra amparo jurídico no Inciso II, art. 124 da Lei nº 14.133;

E, por estarem em acordo, os contratantes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Jussiape, Bahia, em 23 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE JUSSIAPE BAHIA

José Santos Luz

URSULA CORREA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Ursula Salcedo de Assis Correa

TESTEMUNHAS

CPF:

CPF: